



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social

BOLETIM GERAL
BELÉM – PARÁ
27 SET 2006
BG Nº 182



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2006 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ROBERTO	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	BPOT
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM WILSON	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CIPAS
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Bioquímico de Dia ao LAD	MAJ QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM AMARO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **ESCALA DE SUPERIOR DE DIA A PMPA / OUT / 2006**

DATA	NOME	OPM
01	MAJ PM HELIO	CG
02	TEN CEL PM COSTA JR	APM
03	TEN CEL PM LAURI	CG
04	MAJ PM RUY	CG
05	MAJ PM SANTOS	RPMONT
06	MAJ PM PUTY	CIPRV
07	MAJ PM ALONSO	CIPFLU
08	MAJ PM PAULO BRITO	CG
09	TEN CEL PM CARLOS EDUARDO	RPMONT
10	TEN CEL PM ROBERTO	CG
11	MAJ WILLAMS	CG
12	MAJ PM RUY	CG
13	MAJ PM LEÃO BRAGA	BPCHOQUE
14	TEN CEL PM AILTON DIAS	CPRM
15	TEN CEL PM JOSAFÁ	BPA
16	MAJ PM DUARTE	CG
17	MAJ PM BACELAR	CG
18	MAJ PM HELIO	CG
19	TEN CEL PM JOSAFÁ	BPA
20	MAJ PM ALONSO	CIPFLU
21	TEN CEL PM LÉA	CG
22	TEN CEL PM AZEVEDO	BPA
23	MAJ MARCOS	CG
24	TEN CEL PM CARLOS EDUARDO	RPMONT
25	TEN CEL PM AZEVEDO	BPA
26	TEN CEL PM AILTON DIAS	CPRM
27	MAJ PM F.GIBSON	CG
28	MAJ PM CARDOSO	BPGDA
29	MAJ PM HÉLIO SILVA	CG
30	MAJ PM EMILIO	CIEPAS
31	MAJ PM CARDOSO	BPGDA

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **TRANSFERÊNCIA
POR INTERESSE PRÓPRIO**

Do 15º BPM Para o 3º BPM, SD PM ANDERSON SILVA ROSA. (OF. Nº 1049/06 – CPR I).

Do 3º BPM Para o 15º BPM, CB PM RG 12472 ADVAN CARDOSO MONTEIRO. (OF. Nº 1049/06 – CPR I)

Do 8º BPM Para o 6º BPM: CB PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO. (Nota nº 234/2006/DP/5)

- **APRESENTAÇÃO
LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS - AJG**

DIA 21 SET 2006

3º SGT PM RG 21729 CLEIDIANA DA COSTA F. DA SILVA, da CCS/CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro/Pa, no dia 16 JUL 06, a serviço da PMPA. (Operação Veraneio).

CB PM RG 21648 HELENA VÂNIA SOUZA SANTOS MORAES, da CCS/CG, por ter seguido para o Municípios de Marapanim e Distrito de Marudá-Pa, no dia 30 JUN 06 e ter regressado no dia 16 JUL 06, onde se encontrava a serviço da PMPA (Operação Veraneio).

CB PM RG 21753 REGINA LÚCIA ALVES DE BARROS, da CCS/CG, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro/Pa, no dia 30 JUN 06, e regressado no dia 16 JUL 06, a serviço da PMPA (Operação Veraneio)

CB PM RG 21656 ALTAÍDIA DE MESQUITA, do AMC, por ter seguido para o Distrito de Mosqueiro/Pa, no dia 30 JUN 06, e regressado no dia 16 JUL 06, a serviço da PMPA (Operação Veraneio)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **GABINETE DO GOVERNADOR**

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os elementos constantes do Processo nº 308.076/2006-PG--GG, que informam a necessidade de rever ato administrativo quando prejudicada a sua conclusão por ato superveniente à instrução, podendo prejudicar as prescrições legais inerentes ao mesmo e,

assim, comprometer o princípio constitucional do respeito à ampla defesa e observância ao devido processo legal;

Considerando a impossibilidade jurídica de sobrestamento do processo de Conselho de Justificação, nos termos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, eis que, não há como se efetuar sua conclusão no prazo legal diante do fato do oficial justificante, logo após a instauração do processo, ter entrado novamente, de licença médico-odontológica, fato prejudicial que obriga a interrupção e futura abertura de novo procedimento que obedeça às prescrições legais,

Considerando que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos, quando passíveis de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº 473, do STF),

Considerando o Parecer nº 780/2006 da Consultoria Geral do Estado,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto de 23 de agosto de 2006, destinado a apurar as faltas funcionais do 1º TEN QOPM RG 26317 JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR, do qual não resultará qualquer efeito legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE SETEMBRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Transc. do DOE nº. 30771 de 22/09/2006

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SUBTEN PM RG 7471 RAIMUNDO NONATO MATOS DE SOUZA, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM RG 22987 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2006

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o 1º SGT PM RG 16419 DAVID OLIVEIRA LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de

Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2006
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SD PM RG 127391 UELSO UCHOA MEDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro de 2006.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE SETEMBRO DE 2006
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DESPACHO

Processo nº 178229-2006/PG-GG (Of. nº 253/2006-GAB. CMDO.PMPA, de 07/08/2006).
Interessado: CEL PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - Comandante Geral da PMPA.

Assunto: Encaminha os autos do Processo objeto do Conselho de Justificação instituído pelo Decreto de 12 de junho de 2006, publicado no DOE-PA de 14 de junho de 2006, em que é justificante o 2º TEN QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS.

DESPACHO

Adotando como razões de convencimento e fundamento o Parecer nº 698/06 da Consultoria Geral do Estado, e amparado no art. 137, inciso I, da Lei Estadual nº 6.883, de 13 de fevereiro de 2006, resolvo:

I – homologar o relatório de fls. 193/204 do Conselho de Justificação acima identificado e, considerando regular o procedimento, reconhecer a falta de apuração de conceito moral e profissional, de acordo com a conduta disciplinar, do 2º TEN QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, que ficou prejudicado na aferição desses conceitos em cotejo com as acusações que lhe foram imputadas.

II – determinar a publicação deste Despacho, a remessa dos autos à Polícia Militar do Pará para ciência do aludido Oficial e do Comandante Geral da PMPA, e posterior arquivamento.

Belém, 20 de Setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Transc. do DOE nº. 30770 de 21/09/2006

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 258/2006 - DP/1

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

ART. 1º - NOMEAR para exercer a função abaixo, o seguinte Oficial Superior:

COMANDANTE DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
MAJ QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de Agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quartel em Belém/Pa, 26 de setembro de 2006

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

OFÍCIO Nº 1237 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 27 de setembro do ano em curso, às 9h00, para audiência de inquirição das testemunhas CB PM RG 12949 GETULIO BORGES COSTA, SD PM RG 28627 WALDECY SILVA SANTOS, ambos do 11º BPM, no Processo nº 200120000100, onde são acusados os EX-SD RAIMUNDO NONATO ARRUDA E ADVALDO MONTEIRO DA COSTA.

Requisitou, pois, a apresentação naquele foro especial, no dia 27 de setembro do ano em curso, às 08h00, das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1238 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 27 de setembro do ano em curso, às 10h00, para audiência de julgamento do acusado CB PM RG 12788 JUSCELINO ROSIVALDO LIMA BRANDÃO, nos Autos do Processo nº 199720000216.

Requisitou, pois, a apresentação no dia 27 de setembro do ano em curso, às 08h00, do acusado, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1241 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 26 de setembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado 3º SGT PM RG 14760 ANTONIO EDSON BARRETO VIEIRA, e inquirição das testemunhas SD PM RG 22117 RAIMUNDO EDVALDO MELO e RG 28147 WILLISON FAUSTO FERREIRA DE FIGUEIREDO, todos do 11º BPM, no Processo nº 200520002079.

Requisitou, pois, a apresentação no dia 26 de setembro do ano em curso, às 08h00, do acusado e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1242 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 30.11.2005, recebeu denúncia contra os 1º TEN PM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, 3ª CIPM, 2º TEN 29196 FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH, do 11º BPM, 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, SD PM RG 18887 BENEDITO HERALDO DE SOUZA, RG 22822 FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DA ROCHA, ambos da 3ª CIPM, como incurso no artigo 209 do CPM, nos Autos do Processo nº 200520002516;

2 – designou o dia 26 de setembro em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados 1º TEN PM RG 27292 SÉRVIO TÚLIO GONÇALVES ESTÁCIO, 3ª CIPM, 2º TEN 29196 FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH, do 11º BPM, 2º SGT PM RG 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, SD PM RG 18887 BENEDITO HERALDO DE SOUZA, RG 22822 FRANCISCO DE ASSIS CORRÊA DA ROCHA, ambos da 3ª CIPM, no Processo nº 200520002516;

Requisitou, pois,

1 – a apresentação dos acusados dia 25 de setembro do ano em curso, às 09h30, para serem citados, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 26 de setembro do ano em curso, às 08h00, dos acusados, para a realização do ato processual;

OFÍCIO Nº 1243 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 28 de setembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de qualificação e interrogatório dos acusados CB PM RG 24129 ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA e RG 24908 CILAS DO NASCIMENTO MOURA, e inquirição das testemunhas MAJ PM RG 18005 WARNER JORGE TRAVASSOS DE QUEIROZ, todos do 5º BPM, e o 3º SGT PM RG 21635 PAULA FRANCINETH DIOMEDES DA COSTA, no Processo nº 200520000809.

Requisitou, pois, a apresentação no dia 28 de setembro do ano em curso, às 09h00, dos acusados e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1244 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que:

1 – na data de 31.05.2004, recebeu denúncia contra o SD PM RG 26109 CARLOS VANDERLEY LACERDA LIMA, da CCS/QCG, a disposição do CMV, como incurso nos artigos 301 e 299 do CPM, nos Autos do Processo nº 200420000404;

2 – designou o dia 29 de setembro em curso, às 10h00, para audiência de qualificação e interrogatório do acusado SD PM RG 26109 CARLOS VANDERLEY LACERDA LIMA, da CCS/QCG, a disposição do CMV, do ofendido 1º TEN PM RG 26292 CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, e inquirição das testemunhas MAJ PM RG 7623 ARTUR JOSÉ 18478 SAMUEL DE SARGES SILVA, CAP PM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, ambos do CG, SD PM RG 24917 MANOEL WANDERLEY BRAZ DA SILVA e RG 24583 RONALDO SILVA DA SILVA., ambos do BPOP, os da 3ª CIPM, no Processo nº 200520002516;

Requisitou, pois,

1 – a apresentação dos acusados dia 27 de setembro do ano em curso, às 09h30, para ser citado, conforme o artigo 291 do CPPM;

2 – a apresentação no dia 29 de setembro do ano em curso, às 08h00, do acusado, do ofendido e das testemunhas, para a realização do ato processual.

OFÍCIO Nº 1246 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 29 de setembro de 2006, às 09h00, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados CB PM RG 21555 JOSÉ NONATO DA CRUZ BATISTA, RG 19310 ANTONIO CARLOS MAXIMO PEREIRA, ambos do 13º BPM, RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA e o EX CB PM ANTONIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA.

Requisitou, pois a apresentação na Justiça Militar, no dia 29 de setembro do ano em curso, às 09h00, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogado.

OFÍCIO Nº 1248 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 29 de setembro de 2006, às 09h00, para audiência preliminar ao denunciado CB PM RG 20232 CARLOS ALBERTO DAS NEVES COIMBRA, do 19º BPM, no IPM nº 200529004878.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia 29 de setembro do ano em curso, às 08h00, do denunciado, que deverá estar acompanhado de advogado.

OFÍCIO Nº 1249 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 29 de setembro do ano em curso, às 09h00, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual ao denunciado CB PM RG 12798 REGINALDO MACEDO FERREIRA, nos Autos de IPM nº 200329006016.

Requisitou, pois, a apresentação na Justiça Militar, no dia 29 de setembro do ano em curso, às 08h00, do denunciado, que deverá estar acompanhado de advogado.

OFÍCIO Nº 1257 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006-JME

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando que designou o dia 06 de outubro do ano em curso, às 09h00, para audiência de deliberação quanto a aplicação de sursis processual aos denunciados 2º SGT PM RG 14922 FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, DA 7ª CIPM, SD PM RG 26459 HERMENEGILDO AUGUSTINHO SILVA e RG 25083 DARLEN FERREIRA DE SOUZA, ambos do 3º BPM.

Requisitou, pois, a apresentação naquele Juízo, no dia 06 de outubro do ano em curso, às 08h00, dos denunciados, que deverão estar acompanhados de advogado, para a realização do ato processual.

DESPACHO: Em atenção as requisições da Justiça Militar acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP, caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº. 1359 DE 21 DE SETEMBRO DE 2006 – PJ.

A Exmª Srª. Vanessa Ramos Couto, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando a apresentação naquele juizado do 2º SGT PM RG 24179 WENDEM MÁRCIO LOPES ARAÚJO, do 2º BPM, no dia 27 de setembro de 2006, às 09:30 horas, para audiência de inquirição de testemunha arroladas pelo M.P, nos autos de processo nº. 20052000820-7.

OFÍCIO Nº 308 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES, Juíza Especial do 3º Juizado Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 17823 EDSON CAMPOS DE LIRA, do 2º BPM, no dia 25 OUT 06, às 11h30, a fim de participar da audiência como testemunha nos autos do processo nº 20052036318-2.

OFÍCIO Nº 1682 DE 04 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 2º SGT PM RG 18427 LUIS CARLOS SILVA TRINDADE, CB PM RG 22220 RAIMUNDO HÉLIO DO ROSÁRIO PAIXÃO e RG 9064 CARLOS AUGUSTO MOTA UCHOA, todos da CIEPAS, no dia 29 SET 06, às 11h00, a fim de prestarem depoimento como testemunhas de acusação, no Processo Crime, que a Justiça Pública move contra o acusado Jair Mota de Azevedo.

*Replicado por ter saído com incorreção no BG. Nº. 177, de 19 SET 2006.

OFÍCIO Nº 0301 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. MARIA THELMA SOUZA, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 11348 LUIZ GERALDO MELO MOURA, da CCS/QCG, no dia 09 NOV 06, às 09h30, a fim de participar da audiência preliminar, no Processo Crime, capitulado no art. 129, que tem como vítima Luiz Geraldo Melo de Moura Júnior.

OFÍCIO Nº 1750 DE 11 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Substituto da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 10632 JOAQUIM AUGUSTO LEITE e CB PM RG 15800 VALDEMIR RAMOS NUNES, ambos do 2º BPM, no dia 10 OUT 06, às 11h30, a fim de ser inquirido como testemunha nos autos do processo que a Justiça Pública move contra Evandro Vieira da Silva e André Machado Dias.

OFÍCIO Nº 1001 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Substituto, em exercício da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 9030 ALBERTO BARBOSA DA SILVA, CB PM RG 11370 CARLOS ALBERTO RIBEIRO LEÃO e CB PM RG 17615 ANTONIO NOGUEIRA MARINHO, todos do 2º BPM, no dia 03 OUT 06, às 09h00, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Jonas dos Santos Viana.

OFÍCIO Nº 1202 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o 1º SGT PM RG 9965 JORGE ROCHA OLIVEIRA, CB PM RG 20588 RANILDO FERREIRA DA CUNHA e SD PM RG 27349 RENIL DE ARAÚJO FERREIRA, todos do 2º BPM, no dia 27 NOV 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas, nos Autos do Processo nº 20062050352-2.

OFÍCIO Nº 0461 DE 13 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 22559 ANTONIO JOSÉ SALES NICOLAU, do 2º BPM, no dia 14 OUT 06, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha, nos autos do processo 184/05.

OFÍCIO Nº 1219 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito em exercício pela 18ª Vara Penal a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, do 2º BPM, e o CB PM RG 24338 JOCIVALDO DO LIVRAMENTO PINTO BRABO, da CCS/QCG, no dia 25 OUT 06, às 09h30, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunhas arroladas pelo MP, nos Autos do Processo Crime nº 200620223286, que a Justiça Pública contra o acusado Luiz Júnior Rodrigues Maia.

OFÍCIO Nº 1358 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Pena da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CAP QOPM RG 24981 PAULO SENA CUNHA e CB PM RG 19015 RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SÁ, ambos do 2º BPM, no dia 16 OUT 06, às 09h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos Autos do Processo nº 20042018197-3.

OFÍCIO Nº 1222 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 18ª Vara Penal solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 27141 ALAMIR DA SILVA OLIVEIRA, do 2º BPM, no dia 20 NOV 06, às 12h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha arrolada pelo MP, no Processo Crime nº 200620196350, que a Justiça Pública move contra os acusados Anderson Miranda de Oliveira e André Monteiro de Oliveira.

OFÍCIO Nº 1360 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 15415 JORGE LUIZ FONSECA BASTOS e CB PM RG 21387 MÁRIO CÉLIO MARTINS REIS, ambos do 2º BPM, no dia 16 OUT 06, às 09h00, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Cândido Augusto Mesquita da Cunha.

OFÍCIO Nº 1867 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JORGE LUIZ LISBOA SANCHES, Juiz de Direito da 10ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF RG

12943 FRANCISCO EDILSON FERREIRA, da Pagadoria dos Inativos, no dia 19 OUT 06, às 09h40, a fim de ser inquirido na qualidade de testemunha arrolada pelo MP, nos Autos da Ação Penal que a Justiça pública move contra o acusado Carlos de Sousa Costa.

OFÍCIO Nº 955 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele juízo o CB PM RG 17278 CLÁUDIO PEREIRA DE JESUS e CB PM RG 24841 PAULO SÉRGIO DE JESUS RIBEIRO, ambos do 2º BPM, no dia 26 OUT 06, às 10h30, a fim de participarem da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra Elias da Silva Matos.

OFÍCIO Nº 1003 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Substituto, em exercício da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 21956 ANTONIO EDSON CABRAL RODRIGUES, do 2º BPM, RG 23933 JOSÉ IVO SILVA OLIVEIRA, da CCS/QCG, no dia 01 NOV 06, às 10h00, a fim de participar da audiência de oitiva de testemunha no Processo Crime que a Justiça Pública move contra os acusados Emerson Francês e Cristiano Imbeloni.

OFÍCIO Nº 1007 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito da 22ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Cmdº que seja apresentado naquele juízo o CB PM RG 11825 JOSÉ DA SILVA TRINDADE, do 2º BPM, no dia 01 NOV 06, às 11h00, a fim de participar como testemunha, na Ação Penal que a Justiça Pública move contra Márcio Souza Trindade.

OFÍCIO Nº 1191 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal em exercício da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEM PM RG 10622 MILISON JOSÉ DE SOUSA DIAS, da CIPRV, no dia 05 OUT 06, às 08h00, a fim de participar da audiência onde será submetido a Julgamento no Processo Crime de Homicídio Qualificado, tendo como vítima Jadir Cardoso Brito.

OFÍCIO Nº 0359 DE 19 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

A Exmª Srª. INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM R/R 22694 JOSÉ AFONSO MARQUES DE LIMA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, no dia 04 OUT 06, às 09h30, a fim de participar da audiência preliminar, nos Autos do Processo Crime, que o mesmo figura como indiciado.

OFÍCIO Nº 09087 DE 18 DE SETEMBRO DE 2006-PJ

O Exmº Sr. ALTEMAR DA SILVA PAES, Juiz de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele juízo os CB PM RG 24210 ROBERTO CARLOS DA SILVA PANTOJA e RG 14647 CLÁUDIO BARBOSA DANTAS, ambos do 1º BPM, no dia 19 OUT 06, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas nos autos do processo que a Justiça Pública move contra Gabriel Martins Furtado.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 051/06 – CorCPR III;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 8504 ANSELMO BARBOSA DE SOUZA, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, a 1º TEN QOPM 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 24176 EDSON KENEDY DA SILVA CASTRO e SD PM RG 28.816 GLEIQUE SOUZA SILVA, do 5º e 6º BPM, respectivamente;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Belém-Pa, 15 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 013/06-CorCPRM

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26.319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do 6º BPM, encontra-se impossibilitado de proceder a referida Sindicância Disciplinar, por encontrar-se no dia do fato a ser apurado, na função de Oficial Interativo à 7ª ZPOL, portanto, incurso no inciso III, Art. 93 do CEDPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN QOPM RG 26.319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do 6º BPM, pelo 1º TEN QOPM HELDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA, do 6º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de setembro de 2006.

JAIRO MAFRA MASCARENHAS – MAJ QOPM RG 16233
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM

PORTARIA Nº 002/2006 - REVOGAÇÃO DE PADS/CORREIÇÃO GERAL

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/06/PADS-CORREIÇÃO GERAL, de 18 AGO 2006, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 17582 OTÁVIO JOSÉ PAULA DE BRITO e como acusados os CB PM RG

24334 OSVALDO NAZARENO ROSÁRIO DO NASCIMENTO, CB PM RG 19577 ALCINÉIA PAULA DA SILVA ALMEIDA e SD PM RG 24332 MÁRIO FERDINANDO FERREIRA e;

Considerando que as faltas atinentes ao fato em tela foram devidamente justificadas pelos policiais militares acusados, conforme informação prestada pelo CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS;

Art. 1º- Revogar a Portaria nº 004/06/PADS-CORREIÇÃO GERAL, de 18 AGO 2006.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Boletim Geral;

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém -PA, 19 de setembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CD Nº 057/06 – CorCPR-III

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 C/C Art. 113, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88.

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 033/06-CorCPR III, em desfavor do CB PM RG 21983 RAIMUNDO VIDAL DELLA ROVERE, da 5ª CIPM, tendo sido nomeado o 2º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, como Escrivão do referido Conselho de Disciplina;

Considerando a solicitação do Presidente do Conselho de Disciplina referente à substituição do Escrivão, conforme motivado no ofício nº 004/06-CD.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 18246 EDIMAR LIMA DA SILVA, do 2º BPM, para exercer a função de Escrivão, no referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina nº 033/06-CorCPR III, da data que entrou em vigor até a data de publicação da presente Portaria;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 018/06/CD - CorCPC DE 26 JUL 06.

Considerando que o 1º TEN RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina

acima relacionada e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por encontrar-se com dispensa médica;

RESOLVO:

Art. 1º - Substituir o 1º TEN RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO, do 6º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 24.943 MARCOS CLEITON GERONIMO DE SOUZA, do 6º BPM, o qual fica designado, como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente CD, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO - PORTARIA Nº 018/06/CD - CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 21.173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS

Considerando que o CAP QOPM RG 21.173 PAULO EDUARDO MENDES DE CAMPOS, da CiaPRV, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude do Oficial nomeado como interrogante e relator o 1º TEN QOPM RG 27.035 ROBERTO CALDERARO BRITO, encontrar-se com dispensa médica até o dia 06 de Setembro de 2006, conforme informação contida no Ofício S/N/06 - CD;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/06/CD - CorCPC, no período de 17 de agosto a 12 de Setembro de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 005/06/CD - CorCPC

NATUREZA: Dessobrestamento de Conselho de Disciplina

Encarregado: CAP QOPM RG 18.355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MINHOMEM, do 2º BPM.

Considerando que a CAP QOPM RG 18.355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MINHOMEM, do 2º BPM, é Presidente da Portaria acima referenciada, e solicitou o Dessobrestamento, conforme informação contida no Ofício nº 007/06 - CD.

RESOLVO:

Art. 1º - Dessobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/06/CD - CorCPC.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO - PORTARIA Nº 016/06/CD - CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina.

Presidente: CAP QOPM RG 24.944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, da CIAPRV.

Considerando que o CAP QOPM RG 24.944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA, da CIAPRV, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria acima referenciada, e em virtude do Oficial encontra-se designado para compor o Conselho Permanente de Justiça no terceiro semestre do ano corrente, conforme informação contida no Ofício nº 06/06 - CD;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/06/CDCorCPC, no período de 28 de agosto de 2006 à 01 de novembro de 2006.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 064/06 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP PM RG 8109 ENEAS ANTÔNIO DE JESUS, do 6º BPM, através da Portaria nº 064/06-CorCPC, a fim de apurar se há indícios de crime e/ou transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM ROSIVAN, do 2º BPM, por ter, em tese, no dia 15 de maio de 2006, por volta de 14h30, abordado o Sr. Afonso Luiz de Holanda Barbosa e exigido que o mesmo entregasse as chaves do prédio onde funciona uma escola particular pertencente ao denunciante, tendo ainda o policial militar citado, uma semana antes, arrombado os cadeados da escola e os trocado por outros.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o encarregado e concluir que há indícios de crime de natureza comum, bem como indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 27447 ROSIVAN MORAES ALMEIDA, da CCS/QCG, face seu envolvimento no dia 13 de maio do corrente ano, na apropriação de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado e uma central de ar, objetos de furto praticado na Escola "Sistema de Ensino Aprovo", supostamente pelo elemento conhecido como "Léleu", sendo tais objetos, no dia 27 de maio de 2006, sido recuperados pela Polícia Civil, em poder do ora acusado, tendo ainda, no dia 15 de maio de 2006, o graduado abordado em via pública o Sr. AFONSO LUIZ DE HOLANDA BARBOSA, proprietário da escola acima mencionada, e exigido do mesmo as chaves do prédio, se evadindo do local somente quando o referido senhor acionou o CIOP;

2 - Propor a CorCME a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do SD PM RG 27447 ROSIVAN MORAES ALMEIDA, da CCS/QCG, conforme o disposto no item anterior. Providencie a CorCPC;

3 - Juntar a presente Solução nos autos de Sindicância de Port. nº 064/06--CorCPC;

4 - Encaminhar a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e disponibilizar a 2ª via a CorCME. Providencie a CorCPC;

5 - Providenciar publicação desta Solução em BG. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 13 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 073/06/SIND - CorCPC de 06 JUN 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 15168 LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS, do BPGDA, através da Portaria nº 073/06/SIND - CorCPC, de 06 de junho de 2006, com a finalidade de apurar a denúncia de prática delituosa personificada pelos policiais integrantes da VTR 1598, face o disposto em TERMO DE DECLARAÇÃO que presta a Sra. MARIA IVONEIDE DE MACEDO.

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que:

a) Há indícios de crime de natureza comum praticado pelo SD PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, por ter causado lesões corporais em ALAN FLÁVIO MACEDO DOS SANTOS durante ocorrência policial;

b) Há indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelos CB PM RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, ambos do 1º BPM, em virtude de terem trabalhado mal nas esferas de suas atribuições quando em ocorrência policial no dia 25 JAN 06 na área da 5ª ZPOL, o primeiro por ter deixado de adotar medidas para evitar maiores transtornos no decorrer da ocorrência policial como comandante da Guarnição e o segundo por ter se excedido, causando lesões corporais em ALAN FLÁVIO MACEDO DOS SANTOS, como patrulheiro da VTR 1598/5a ZPOL;

2- Instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM RG 24057 ELSON OLIVEIRA LIMA e SD PM RG 28486 MARCO ANTÔNIO VIDAL REIS, ambos do 1º BPM, conforme no descrito no item 1-b). Providencie a CorCPC;

3- Deixar de Remeter a 1ª Via dos autos ao Ministério Público Estadual, em virtude do fato já ter sido registrado em Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 6/2006.000215-7 na Seccional Urbana da Marambaia;

4- Arquivar e disponibilizar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 19 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 037/06 - CORCPC DE 06 JUN 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30.322 JOCILDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, da CIAPFLU, através do IPM de Port. nº 037/06/SIND - CorCPC, de 06 JUN 06, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 347/2006, pelo Sr. EDVALDO NAZARENO SIMOES MIRANDA contra os CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, CB PM RG 24.447

EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA e CB PM RG 23.939 ADAILTON CARLOS NASCIMENTO.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não foram comprovadas as acusações formuladas na Corregedoria Geral da PMPA, não tendo desta forma como se imputar indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, CB PM RG 24.447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA e CB PM RG 23.939 ADAILTON CARLOS NASCIMENTO, visto que agiram e conduziram a ocorrência de forma legal, prestando o apoio policial militar solicitado pelo Sr. GENIVAL SANTOS DOS REIS;

2 - Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em BG. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 18 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 038/06 - CORCPC DE 02 JUN 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 30.330 RODRIGO DAIBES DA CONCEIÇÃO, do CIEPAS, através do IPM de Portaria nº 038/06/SIND CorCPC, de 02 JUN 06, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM n.º 369/2006 e termo de declarações prestado na DECRIF e Ouvidoria, ambos do Sr. FRANCISCO DE PAULA MARQUES CORAL JUNIOR contra o CB PM ELIEZER ROSA MESSIAS, do 2º BPM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não ficaram provadas as acusações formuladas na Corregedoria Geral da PMPA, desta forma, não se tem como imputar indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM ELIEZER ROSA MESSIAS, do 2º BPM nos fatos objeto da presente apuração, visto que o mesmo agiu no estrito cumprimento do dever legal, uma vez que ao deparar-se com dois indivíduos em local de alta periculosidade e em atitude suspeita realizou a abordagem nos mesmos, sendo eles o Sr. Jorge Joaquim de Almeida Neto, que apresentava sintomas de haver ingerido bebida alcoólica, dirigindo veículo automotor sem CNH e ainda posteriormente veio a se recusar a fazer o exame de dosagem alcoólica no CPC "Renato Chaves" e no Sr. Francisco de Paula Marques Coral Junior, suposta vítima, que resistiu a abordagem policial militar sendo necessário o uso da força, tendo ainda desacatado a guarnição, razão pela qual foram apresentados a autoridade competente, não comparecendo, quando inquiridos a prestar declarações nos autos de IPM, apesar das reiterações, ficando prejudicado melhor análise dos fatos;

2 - Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em BG. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 14 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 042/06 - CORCPC DE 03 JUL 2006.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 31.146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do 10º BPM, através do IPM de Portaria nº 042/06/SIND - CorCPC, de 03 JUL 06, com o escopo de apurar denúncia formulada na Corregedoria Geral da PMPA, através do BOPM nº 419/2006, pelo Sr. WALMIR MONTEIRO FURTADO contra o CB PM LUIZ CARLOS DA COSTA BORCEM.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que não ficaram comprovadas as acusações formuladas na Corregedoria Geral da PMPA, não tendo desta forma como se imputar indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM LUIZ CARLOS DA COSTA BORCEM, da 10ª ZPOL, nos fatos objeto da presente apuração, uma vez que no dia 22 de junho de 2006, por volta das 21h30, na Rua 2 de Dezembro, quando fora realizado a abordagem ao Sr. Walmir Monteiro Furtado e sua esposa, onde ambos encontravam-se sob efeito de consumo de bebida alcoólica e haviam envolvido-se em uma discussão em um bar, o policial militar acusado, na função de motorista da VTR 1603, sequer saiu da direção da mesma, que encontrava-se apresentando problemas mecânicos, segundo as declarações das testemunhas arroladas, dentre elas o comandante e o patrulheiro da viatura, SGT PM RONALDO e CB PM C. MORAES, respectivamente, não atuando desta forma diretamente na ocorrência policial militar;

2 - Remeter a 1ª Via dos autos a JME e arquivar a 2ª Via no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG.;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 18 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 045/06/SIND - CorCPC. de 10 de abril de 2006.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 11120 ANTÔNIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA, do CIPTUR, através da Portaria nº 045/06/SIND - CorCPC, de 10 de abril de 2006, sendo substituído pelo 2º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do 10º BPM, através da Portaria de Substituição de Encarregado, de 02 de maio de 2006, com o fim de investigar a denúncia de prática delituosa personificada pelos policiais militares SGT PM ROBERTO, CB PM RONIL e CB PM S. ANDRADE, todos do 1º BPM, por terem, em tese, no dia 19 de março de 2006, por volta das 17h30, na Passagem Caju, entre as Passagens São Jorge e Umarizal, Bairro do Barreiro, agredido o Sr. ALESSANDRO OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos integrantes da VTR 1238/1ª ZPOL do 1º BPM, que atenderam ocorrência

policial no dia 19 MAR 06, por volta das 17h30, uma vez que não houve comprovação da agressão através do Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no ofendido, assim como, contradições em seu depoimento;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG. Belém-PA, 18 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO Nº011/06 DE IPM Nº 006/06-CorCPRM

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, do CG, através da Portaria de nº 006/06-CorCPRM, de 19 de junho de 2006, com escopo de apurar os fatos delituosos atribuídos ao CB PM RG 11.721 ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 6º BPM, por ter em tese, agredido fisicamente o Sr. Manoel Sales Alves de Souza, e ainda proferido palavras de baixo calão. Fato ocorrido 28 de maio de 2006, no Município de Ananindeua-PA.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que, nos fatos apurados, há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 11.721 ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 6º BPM, em virtude de ter no dia 28 de maio de 2006, quando de serviço no PAPC 131, localizado no Complexo da Cidade Nova VIII, Município de Ananindeua-PA, agredido fisicamente o Sr. Manoel Sales Alves de Souza, causando-lhe lesões corporais, conforme atestado no Laudo de Exame de Corpo de Delito.

2 - Remeter a 1ª Via dos autos à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPRM;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao CB PM RG 11.721 ORLANDO GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do 6º BPM, conforme relatado no item 1. Providencie a CorCPRM;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando-a ao Encarregado do PADS. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da CORREG;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG. Belém-PA, 15 de setembro de 2006.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RETIFICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 004/06/SIND - CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 18119 DAGOBERTO GOMES DUARTE, do QCG, através da Portaria nº 04/06/SIND - CorCPC, de 06 de janeiro de 2006, com o fim de investigar a denúncia de prática delituosa personificada pelo

policial militar SGT PM EDMILSON DA SILVA CORRÊA, para apurar os fatos relatados pelos cabos EDWILSON e C. ARAÚJO no Livro de Ocorrências do Oficial Interativo.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração ficou prejudicada em virtude da não realização dos Exames de Lesões Corporais nos ofendidos na época dos fatos. No entanto, vislumbrou-se indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA, por ter agredido sua esposa e desrespeitado os policiais militares de serviço;

2 - Propor a CorCME a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) em desfavor do 3º SGT PM RG 14897 EDMILSON DA SILVA CORRÊA, pertencente a CCS/QCG, conforme disposto no item 1;

3 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Retificação de Solução em Boletim Geral, em virtude de ter saído com incorreção no BG nº 173/2006. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 14 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 010/06/CD – CorCPC.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/06/CD-CorCPC, de 12 JUN 06, sob a presidência do CAP QOPM RG 24981 PAULO DE SENA CUNHA, do 2º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 1º BPM, e como escrivão o 2º TEN QOPM RG 31139 WALBER BARAÚNA BARRETO, do 1º BPM, a fim de julgar, fulcrado na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, com o escopo de apurar possível incapacidade dos 1º SGT PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e do SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, ambos pertencentes ao efetivo do 10º BPM, em permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista os retro militares terem, em tese, praticado ato que apresentam indícios de transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”, que teriam afetado a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe, conforme consta no Libelo Acusatório.

1. DA ACUSAÇÃO.

Em Libelo Acusatório, o 1º SGT PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e do SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, ambos pertencentes ao efetivo do 10º BPM, são acusados de terem, em tese, quando de serviço na VTR 1018/8ª ZPOL, efetuado a detenção do nacional RAFAEL VASCONCELOS MARTINS, em virtude de briga em um bar localizado na área do Distrito do Outeiro, passando posteriormente a ameaçá-lo e agredi-lo, conduzindo-o para sua residência exigindo a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para liberá-lo junto a sua genitora Srª. ROSEMARY VASCONCELOS MARTINS. Tendo os militares efetuado sua liberação em virtude de promessa realizada pela genitora do mesmo. No dia seguinte, antes de largarem o serviço, os policiais teriam aguardado no canto da Rua Harmonia, próximo à residência da mesma e recebido a importância de R\$ 300,00 (trezentos

reais). Após o acontecido, em outra ocasião, estando os acusados de folga, à paisana, teriam efetuado novamente a detenção do ofendido, sob a alegação de que estaria sem documentação e exigiram da Sr^a. PRISCILA MOTA RODRIGUES, certa quantia em dinheiro, a qual repassou aos militares R\$ 90,00 (noventa reais). Que no dia 21 JUL 05, por volta das 12:00 horas, os militares, novamente à paisana, teriam ido à residência da vítima e indagado para sua genitora onde se encontrava seu filho. Que no dia 22 JUL 05, por volta das 10:00 e 10:30 horas respectivamente, o SGT PM PEIXOTO e o SD PM WAGNER, de serviço na VTR 1018/8ª ZPOL, foram duas vezes até a residência da genitora da vítima fazendo ameaças e com intuito de prendê-lo. Incurso, em tese, no Art. 114, inciso I, III e IV. Infringindo, também em tese, os incisos III, VII, IX, XI, XV, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de haver a possibilidade de estar incurso no Art. 37, incisos I, III, IV, VII, IX, XII, XXIV, LVIII, CI, CIV e CXVIII, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, podendo o presente CD ter como solução o disposto no Art. 126 e incisos, da supracitada Lei Estadual, conforme apurado na Sindicância de Portaria nº 059/05-SIND/CorCPC.

Ante a necessidade de apuração dos fatos foram realizadas as seguintes diligências:

Realizou-se a qualificação e o interrogatório dos acusados;

• Foram ouvidos:

- TEN CEL QOPM RG 10450 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO;
- MAJ QOPM RG 18045 LUIS CARLOS DA SILVA LEITÃO;
- MAJ QOPM RG 16246 JOÃO TADEU ALVES MIRANDA;
- Sr^a. ERONILDES DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS;
- Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA;
- Sr^a. VANESSA DA SILVA RODRIGUES;
- DPC CLAYTON DOS SANTOS CHAVES;
- Sr. RAFAEL VASCONCELOS MARTINS;

Juntou-se:

- Cópia do recorte do jornal "O Liberal", datado de 18/11/2005;
- Cópia do Mandado de Prisão Preventiva da 2ª Vara Penal de Icoaraci contra RAFAEL VASCONCELOS MARTINS;
- Cópia do Boletim de Ocorrência Policial nº 0003/2005.016316-6 de 16/11/2005;
- Cópia de Certidões de Primariedades da Vara de Execuções Penais;
- Cópia de Boletim de Ocorrência Policial nº 0003/2005.016316-6 de 16/11/2005;
- Cópia de declaração prestada pelo SGT PM PEIXOTO em IPM;
- Cópia de Boletim de Ocorrência Policial nº 00026/2005.000131-3, de 24/08/05;
- Cópia de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 00026/2005.000016-0, de 24/08/05;
- Cópia de Boletim de Ocorrência Policial nº 00026/2005.001734-1, de 12/09/05;
- Cópia de Intimação da Sr^a. SIMONE ALVES CELESTINO;
- Defesa Prévia e Procuração dos Acusados dos Acusados;
- Cópia da Sindicância de Portaria nº 059/05-CorCPC, de 02 AGO 05;
- Cópia da declaração da Associação dos Veteranos do Bairro da Brasília e Centro Educacional e Comunitário sementinhas do Gênesis;
- Cópia da declaração da Comunidade da Ilha de Caratateua;

- Cópia de Certidão emitida pela Justiça Militar do Estado do Pará, onde consta o IPM nº 2006.2.9003580 contra o 1º SGT PM RG 8737 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e o SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES;

- Cópia das Fichas Disciplinares e Folhas de Alterações do Acusados;

- Cópia de Certidão de Distribuição da Vara de Ações e Execuções Cíveis e Criminais nº 71019 e 70048 de nada consta contra o 1º SGT PM RG 8737 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES;

- Cópia de Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em favor dos acusados;

- Cópia do Boletim geral nº 120 de 27 JUN 06, constando a publicação da portaria do referido Conselho de disciplina;

- Cópia das Alegações Finais de Defesa dos Disciplinados.

Durante a instrução a Comissão não teve êxito em ouvir as testemunhas Sr^a. PRISCILA MOTA RODRIGUES, VITOR e a ERIVÂNIA, os dois primeiros apesar de terem sido solicitados por três vezes não compareceram e a última em virtude de não mais residir no mesmo endereço, sendo informado por vizinhos o desconhecimento de seu novo endereço.

Após a instrução, o digno Conselho apontou pela permanência dos disciplinados nas fileiras da PMPA, tendo em vista a inocência das acusações que lhe foram imputadas, em virtude de não ter ficado comprovada a entrega da quantia de 400,00 ou 300,00 reais aos policiais, assim como, as agressões sofridas pelo nacional RAFAEL VASCONCELOS MARTINS, na época dos fatos, por falta de apresentação de Atendimento Médico ou Exame de Corpo de Delito.

No entanto, foi constatada transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", haja vista que os referidos policiais efetuaram a detenção do nacional RAFAEL VASCONCELOS MARTINS, em virtude de briga em um bar localizado na área do Distrito de Outeiro, onde o mesmo estaria envolvido, entretanto não o apresentaram formalmente na Unidade Policial competente.

DA DEFESA

2.1 - DA DEFESA PREVIA

Foi realizado pelo Dr. ALEXANDRE VASQUEZ - OAB/PA 8482, o qual solicitou o arrolamento das testemunhas de defesa o DPC LAURO VIANA, Sr^a. ERONILDES DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS e Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA em dia e hora designados pelo Conselho de Disciplina.

2.2 - DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Nas Alegações Finais de Defesa, foram argüidos os seguintes termos:

a) Preliminarmente a Defesa alega a capacidade dos policiais militares, ora acusados, em permanecer nas fileiras da Corporação, a partir do conceito moral e profissional dos militares, ditada como de caráter ilibado e inquestionável;

b) Cita as declarações prestadas pelos ex-comandantes dos militares, TEN CEL PM NASCIMENTO e MAJ PM LEITÃO, além do atual MAJ PM ALVES, os quais justificaram, de maneira unânime, a real capacidade dos policiais militares acusados em permanecerem na Corporação;

c) Fundamenta, ainda, o comportamento excepcional dos policiais militares, tanto por meio de suas fichas individuais, quanto pelas declarações das testemunhas de defesa, onde foi

alegado que os referidos militares são queridos pela comunidade, que possuem conduta exemplar e de terem prestado notórios serviços à comunidade;

d) Quanto às acusações refutadas contra os policiais militares, alegou-se a ausência de testemunha que tenha presenciado a entrega da quantia citada e por meio da contradição existente nos termos dos ofendidos, chegando a conclusão que não se sabe se realmente o dinheiro lhes foram entregues. No âmbito das lesões corporais, não houve materialidade para afirmação de que houve, realmente, o delito de lesões corporais, pelo fato do ofendido, não ter sequer procurado assistência médica ou realizou Exame de Corpo de Delito.

Alegou-se por fim que seja decidido pela permanência dos policiais no seio da Corporação da Polícia Militar do Estado do Pará.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Do que foi apurado, em relação aos depoimentos tem-se que:

a) A testemunha de acusação Sr^a. ROSEMARY VASCONCELOS MARTINS, mãe do ofendido, quando ouvida no referido processo ratificou seu depoimento prestado em sindicância que deu origem ao presente CD. Respondendo os seguintes questionamentos: PERGUNTADO se a testemunha se a mesma pessoalmente promoveu a entrega da quantia de R\$ 300,00 aos policiais militares. RESPONDEU que sim, a entrega foi feita diretamente ao SD PM WAGNER. PERGUNTADO se alguém presenciou o ato específico de entrega da referida quantia. RESPONDEU somente a Sr^a. ERIVÂNIA presenciou o fato, sendo que a mesma lhe informou que não iria se envolver na situação em tela. Perguntado se seu filho foi lesionado pelos policiais militares, quando ora detido, e se em caso positivo, o mesmo foi submetido ao mencionado exame. RESPONDEU que seu filho foi agredido, no entanto não foi submetido ao Exame. PERGUNTADO qual o dia e hora em que seu filho foi espancado pelos policiais. RESPONDEU que o fato se deu no dia 28 JAN 05, entre 03h00 e 04h00. PERGUNTADO se a mesma constatou alguma lesão no seu filho quando sua chegada no local, após a briga. RESPONDEU que não. Que o mesmo foi lesionado após a detenção, especificamente pelo SD PM WAGNER. PERGUNTADO se após o espancamento alegado, houve condução do lesionado até um Hospital ou Posto de Saúde. RESPONDEU negativamente que o tratamento foi feito em casa. PERGUNTADO se pode declinar o nome de alguma testemunha que tenha presenciado a agressão. RESPONDEU que apenas lembra uma pessoa de codinome VITOR, dono de uma locadora ao lado do Bar do KALANGO. PERGUNTADO qual o nome da companheira do seu filho. RESPONDEU PRISCILA MOTA RODRIGUES. PERGUNTADO qual a origem da quantia cedida aos policiais militares. RESPONDEU que após várias tentativas de empréstimos junto a vizinhos, finalmente conseguiu penhorar uma televisão para Sr^a. VANESSA DA SILVA RODRIGUES pela quantia de R\$ 300,00 às 03h00 (grifo nosso).

b) Em seu depoimento a Sr^a. VANESSA DA SILVA RODRIGUES, relatou que mora próximo ao bar do KALANGO e no dia do acontecido presenciou a detenção da RAFAEL VASCOCELOS MARTINS e adquiriu uma televisão oferecida por PRISCILA, pelo valor de R\$ 300,00. Respondendo os seguintes questionamentos: PERGUNTADO se quando deu o dinheiro em troca do aparelho, alguém presenciou a compra. RESPONDEU que o dinheiro foi entregue às mãos da Sr^a. PRISCILA, fato presenciado pela Sr^a. ERIVÂNIA e, que logo após receberem o dinheiro, ambas se deslocaram no sentido da D.P. de Outeiro. PERGUNTADO se em algum momento presenciou o ato da entrega da quantia aos policiais militares. RESPONDEU que não. PERGUNTADO a que horas a mesma forneceu o dinheiro a Sr^a. PRISCILA. RESPONDEU que foi às 10h00 do dia seguinte à confusão. PERGUNTADO se

pode informar o horário em que presenciou a detenção de RAFAEL, logo após a confusão no Bar do Kalango. RESPONDEU que não sabe o horário específico, só lembrando que era à noite. PERGUNTADO se ao presenciar a detenção e condução do nacional RAFAEL viu os policiais militares agredirem o mesmo. RESPONDEU que em momento algum notou qualquer tipo de agressão. (grifo nosso)

c) Em depoimento o ofendido RAFAEL VASCONCELOS MARTINS, relatou que ratifica os fatos que ensejaram o presente procedimento e lembra que foi levado para a "Mata do Paulão", onde foi agredido, vindo a ser solicitada a quantia de R\$ 400,00 em dinheiro para liberá-lo. Respondendo os seguintes questionamentos: PERGUNTADO se ofereceu a quantia supramencionada aos policiais. RESPONDEU que sua mãe teve que penhorar uma televisão, em seguida cedeu o dinheiro aos policiais. PERGUNTADO se presenciou a entrega da referida quantia. RESPONDEU que sim, que o dinheiro foi entregue ao SD PM WAGNER. PERGUNTADO se as agressões foram produzidas por ambos os policiais militares. RESPONDEU que sim. PERGUNTADO se após as lesões, fez o exame de corpo de delito. RESPONDEU que não o fez, pelo fato de não ter condições de andar, devido à severidade das agressões. PERGUNTADO se após ser conduzido pela VTR 1018 foi apresentado na DP de Outeiro. RESPONDEU que não. PERGUNTADO se o mesmo presenciou sua mãe conferir a quantia para afirmar que o valor foi de R\$ 400,00. RESPONDEU que afirma ter sido entregue o valor de R\$ 400,00, pois sua mãe e uma cidadã chamada VANESSA afirmaram ao mesmo. (grifo nosso)

d) Em relação aos depoimentos das testemunhas de defesa, TEN CEL PM NASCIMENTO, MAJ PM LEITÃO, MAJ PM ALVES, Srª. ERONILDES DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS e Sr. CARLOS ALBERTO SANTANA DA SILVA, todos foram unânimes em considerar os referidos policiais como prestativos e desconhecendo qualquer ato que desabone a conduta dos mesmos.

Após análise de todo o processo, passamos a expor o seguinte:

Verifica-se no bojo dos autos que o ofendido e sua mãe, afirmaram que após a sua detenção ocorrida durante uma briga no Bar do KALANGO, foi agredido duramente pelos acusados, no entanto não existe qualquer registro de Atendimento Médico, Exame de Lesões Corporais ou testemunhas para que pudesse comprovar os fatos relatados.

Observa-se novamente que durante o depoimento, tanto do ofendido e de sua genitora, afirmaram que houve a penhora de um aparelho de televisão de 14 polegadas para Srª. VANESSA DA SILVA RODRIGUES, que confirmou ter adquirido o aparelho por 300,00 (trezentos) reais, no entanto ressaltou em seu depoimento que não presenciou a quantia ser entregue aos policiais militares.

Todavia, restou provada a penhora do objeto, entretanto, devido ao não comparecimento da testemunha de maior relevância, Srª. ERIVÂNIA, que teria, in casu, presenciado a entrega da quantia aos policiais militares, não foi encontrada no endereço fornecido, situação informada por vizinhos que a mesma teria se mudado para local ignorado, prejudicando sobremaneira a comprovação do fato delituoso.

(...) incerteza jurídica propriamente dita – ausência de prova provada, ou seja de prova recolhida aos autos do processo, de maneira a dar garantia quanto ao mérito. Se diferentes pessoas examinarem os autos, basta que uma tenha dúvida sobre a materialidade ou a autoria. Não á neste caso, certeza. Há sim, risco em potencial, que enseja a prevenção pela retomada

da instrução processual até exaurir o esclarecimento. (Léo da Silva Alves, Jus Navigandi nº 243, 7.3.2004).

Ante o exposto,

RESOLVO:

1- CONCORDAR com a decisão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 010/06/CD - CorCPC, de 12 JUN 06, quando decidiram, por unanimidade de votos, a permanência nas fileiras da Corporação do 1º SGT PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e do SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, ambos pertencentes ao efetivo do 10º BPM, em virtude de falta de provas que pudessem comprovar a ação delituosa. No entanto, verificou-se o cometimento de transgressão da disciplina policial militar, em virtude de terem se conduzido de maneira incorreta durante a detenção do nacional RAFAEL VASCONCELOS MARTINS em ocorrência policial;

2- Punir o 1º SGT PM RG 8735 CARLOS MAGNO PEIXOTO CORRÊA e o SD PM RG 25576 WAGNER WALMERISTON CORRÊA MARQUES, ambos do 10º BPM, por terem no dia 28 JAN 05, por volta das 03h00, na função de comandante e patrulheiro respectivamente da VTR 1018/8ªZPOL, se conduzido de maneira incorreta durante a detenção do nacional RAFAEL VASCONCELOS MARTINS em ocorrência policial, deixando de apresentá-lo a autoridade competente. Incurso dessa forma nos incisos III, VII e XXIII do Art. 18, além de estarem incurso no Art. 37, incisos I, VII, XII, XXIV e LVIII da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, com atenuantes do inciso I do Art. 35 e agravantes do inciso II e V do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Ficam PRESOS por 30 (trinta) dias. O primeiro ingressa no comportamento ÓTIMO e o segundo ingressa no comportamento BOM;

Determino ao Comandante do 10º BPM que dê ciência aos policiais militares acusados, remeta a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos policiais, bem como providencie o fiel cumprimento da punição imposta no quartel do 2º BPM;

3- Início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral desta decisão administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme §4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

4- Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do CD de Portaria nº 010/06/CD – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente homologação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 12 de setembro de 2006.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 040/2006 - CORCPC

Acusado: CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA e SD PM RG 27558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, ambos do 1º BPM.

Encarregado: 2º TEN PM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES.

Defensoras: Sra. Simone do S. Pessoa Vilas Boas - OAB/PA 8104 e Sra. Tânia Laura Lima da Silva OAB/PA 7613.

Assunto: Solução de PADS.

Referência: PADS de Portaria nº 040/06-CorCPC.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA e SD PM RG 27558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, ambos do 1º BPM por terem, em tese, no dia 02 de janeiro de 2006, nesta Capital, efetuado a prisão dos nacionais Jefferson da Silva, Léo Jaime Miranda, Diego dos Santos e do adolescente B.F., momento em que estes praticaram um assalto no coletivo rodoviário da linha Satélite/Felipe Patroni, subtraindo vários bens de valor e dinheiro dos passageiros e tripulantes, empreendendo fuga e refugiando-se em uma residência, no bairro da Sacramento, onde se esconderam sobre uma grade localizada na área de ventilação da residência, que veio a ceder e desabar por não suportar o peso dos meliantes Jefferson Silva, Diego Santos e o adolescente B.F. e dos policiais militares acusados, ocasião em que veio a ocorrer o baleamento no pé de Jefferson Silva perpetrado pelo SD PM ABRAÃO e o desaparecimento de parte dos objetos de valor que foram furtados no coletivo, segundo os meliantes, uma vez que só foi entregue ao comandante da operação policial militar, 1º TEN PM NOGUEIRA, da 1ª ZPOL, e ao SGT PM JOHN, condutor nos autos de flagrante delito, um revólver calibre 38 utilizado no assalto e uma bolsa feminina contendo apenas material de maquiagem.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com o encarregado, uma vez que houve indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 27558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, do 1º BPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo que veio a atingir o Sr. Jefferson da Silva, entretanto não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, uma vez que efetuou tal disparo a fim de resguardar sua integridade física e do CB PM WELLINGTON, quando a arma deste veio cair ao chão, momento em que um dos acusados do roubo tentou recupera-la;

2 - Concordar com o encarregado de que nos fatos apurados não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza, bem como de transgressão disciplinar por parte CB PM RG 22822 WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA e SD PM RG 27558 CLÁUDIO JOSÉ ABRAÃO DE JESUS, ambos do 1º BPM, no que se refere a autoria do suposto desaparecimento de parte dos objetos que foram furtados do coletivo, visto que não há como imputar aos mesmos a autoria de tal delito;

3 - Concluir ainda que há indícios de crime de natureza comum por parte dos nacionais Jefferson da Silva, Léo Jaime Miranda, Diego dos Santos e do adolescente B.F., face a acusação de que teriam assaltado um coletivo da linha Satélite/Felipe Patroni, subtraindo vários bens de valor e dinheiro dos passageiros e tripulantes;

4 - Deixar de enviar a 1ª via ao Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da JME/Pa em virtude de já ter sido enviado a Justiça Militar do Estado o IPM de Portaria nº 006/06-CorCPC. Deixar de enviar uma via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, em virtude de ter sido instaurado o IPL nº 5/2006.000001-0 na Seccional Urbana da Sacramento;

5 - Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PAD de Portaria nº 040/2006 – CorCPC e arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 037/06/PAD-CorCPC.

ACUSADO: SD PM RG 22203 JOSÉ IRANILDO MONTEIRO DE SOUZA, do 2º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA.

DEFENSOR: Dr. DIOGEO DIOVANNY MENDES SILVA - OAB/PA nº 12614.

ASSUNTO: Solução de PADS.

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 037/06-CorCPC, de 05 de julho de 2006.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 22203 JOSÉ IRANILDO MONTEIRO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do 2º BPM, em virtude de ter adentrado sem a devida autorização na residência da Sra. BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA, em busca de seu filho, o adolescente P.H.O, acusado de furto de um celular, além de tê-los agredido em via pública.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PAD de que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao acusado;

2 - Punir o SD PM RG 22203 JOSÉ IRANILDO MONTEIRO DE SOUZA, do 2º BPM, em virtude de ter no dia 19 AGO 05, por volta das 10h00, no Loteamento Imperial, adentrado sem a devida autorização na residência da Sra. BENEDITA DO SOCORRO OLIVEIRA, em busca de seu filho, o adolescente P.H.O, acusado de furto de um celular, além de ter se excedido em sua ação, culminando em ameaças aos ofendidos em via pública. Incurso, nos incisos III, V, VII, IX, XI, XX, XXI, XXIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de estar incurso nos incisos I, II, III, VII, X, XII, XXIII, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravante dos incisos II e X do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento BOM;

3 - Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

4 - O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os § 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5 - Juntar a presente Decisão Administrativa ao PADS de Portaria nº 037/06 CorCPC;

6 - Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

7 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 19 de setembro de 2006.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA CRUZ DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA
